

Decreto-Lei n.º 107/99/M**de 13 de Dezembro**

Reconhece-se a necessidade de introduzir alterações à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 60/97/M, de 29 de Dezembro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 61/98/M, de 28 de Dezembro, por forma a reduzir mais uma vez o valor das taxas das estações móveis ou portáteis do serviço de chamada de pessoas e do serviço móvel terrestre, bem como as taxas das estações do sistema convencional do serviço móvel terrestre.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer com lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Alteração à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos)**

Os números 1305, 1310, 1315, 1320, 1325, 1330, 1545 e 1565, respeitantes às taxas dos Serviços Privativos de Radiocomunicações e dos Serviços de Radiocomunicações de Utilização Pública da Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 60/97/M, de 29 de Dezembro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 61/98/M, de 28 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

1305 A.1.6.1.1. Estação Base (com função de repetidor)	1488
1310 A.1.6.1.2 Estação Base (sem função de repetidor)	1092
1315 A.1.6.1.3.1 Simplex	444
1320 A.1.6.1.3.2 Half-duplex (por cada par de frequências de operação)	468
1325 A.1.6.1.4.1 Simplex	540
1330 A.1.6.1.4.2 Half-duplex (por cada par de frequências de operação)	564
1545 B.1.1.2. Estação Móvel ou Portátil (11) (por estação e independentemente do número de frequências de operação)	168
1565 B.3.2.1. Serviço local	468

Artigo 2.º**(Revogação)**

É revogado o Decreto-Lei n.º 61/98/M, de 28 de Dezembro.

Artigo 3.º**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2000.

Aprovado em 7 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法令 第 107/99/M 號**十二月十三日**

鑑於有必要修改經十二月二十九日第 60/97/M 號法令核准並經十二月二十八日第 61/98/M 號法令修改之無線電服務收費及罰款總表，以便再次降低傳呼服務及地面流動服務之流動或手提站之收費金額，以及地面流動服務之傳統式系統站之收費。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條**(修改無線電服務收費及罰款總表)**

經十二月二十九日第 60/97/M 號法令核准並經十二月二十八日第 61/98/M 號法令修改之無線電服務收費及罰款總表中關於無線電通訊專用服務及公共無線電通訊服務收費之第 1305 項、第 1310 項、第 1315 項、第 1320 項、第 1325 項、第 1330 項、第 1545 項及第 1565 項修改如下：

1305 A. 1. 6. 1. 1	基地站	(有轉發站功能)	1488
1310 A. 1. 6. 1. 2	基地站	(無轉發站功能)	1092
1315 A. 1. 6. 1. 3. 1	單工		444
1320 A. 1. 6. 1. 3. 2	半雙工	(每對操作頻率)	468
1325 A. 1. 6. 1. 4. 1	單工		540
1330 A. 1. 6. 1. 4. 2	半雙工	(每對操作頻率)	564
1545 B. 1. 1. 2	流動或手提站 (11)		168
		(每一站及不論操作頻率之數目)	
1565 B. 3. 2. 1	本地服務		468

第二條**(廢止)**

廢止十二月二十八日第 61/98/M 號法令。

第三條**(開始生效)**

本法規於二零零零年一月一日開始生效。

一九九九年十二月七日核准

命令公布

總督 章奇立